



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº

003 /2018



Prefeitura Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 16/02/2018

HORA: 16:01

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º da
Lei nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017,
conforme específica.

FIs
CMC

02

Cordeirópolis, 16 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Na oportunidade em que apresento meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para submeter à elevada apreciação de **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Casa de Leis**, proposta de projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.076, de 1º de dezembro de 2.017, conforme específica.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para corrigir o texto do artigo 3º da Lei citada acima, para atendimento de exigências

A presente propositura de Lei tem o objetivo precípua de corrigir o texto do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017, adequando a legislação vigente.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa de Leis**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levam a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os Nobres Edis haverão emprestar o indispensável apoio.

Portanto, **Nobres Edis**, pela simples leitura do texto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Indispensável é, pois, **Senhor Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o Projeto com a urgência necessária, tudo de conformidade com os termos do "caput" do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
Fls
CMC
03

Projeto de Lei nº 3, 16 de fevereiro de 2018.

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei n.º 3.076, de 1º de dezembro de 2.017, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMVVIDA será integrado por 22 (vinte e dois) titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VII - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Segurança Pública;
- IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X - 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- XI - 5 (cinco) representantes das Instituições Religiosas que realizem programas de prevenção e tratamento;
- XII - 2 (dois) representantes de Recursos Humanos das principais empresas da cidade;
- XIII - 2 (dois) representantes de ONGs voltadas para prevenção e tratamento da dependência química.

Parágrafo Único - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Jornal Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de fevereiro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis
CMC
04

À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/02/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 19/fevereiro/2018

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

Lido na sessão de 20 / 02 / 2018

VER^a. CASSIA DE MORAES

1^a SECRETÁRIA

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 20 / 02 / 2018

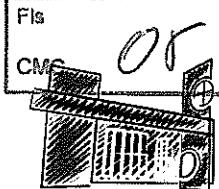
VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 006/2018 - RBF

Projeto de Lei nº 03/2018

Autor(a): Executivo Municipal

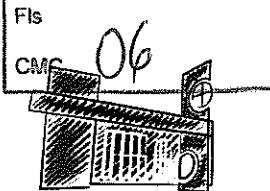
**NOVA REDAÇÃO - PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO
CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL - POLÍTICAS
PÚBLICAS - PREVENÇÃO DE ÁLCOOL DROGAS E
VALORIZAÇÃO DA VIDA - COMVVIDA -
COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E
CONSTITUCIONAL.**

1. RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, que pretende dar nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3.076/2017.

Referido artigo trata-se da composição do COMVVIDA - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida, no Município de Cordeirópolis, que hodiernamente é composto por 24 (vinte e quatro) membros e na proposta apresentada seria composto por 22 (vinte e dois) membros, excluindo-se o representante do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O Exmo. Prefeito municipal requereu a tramitação do presente feito em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.



É o breve intróito.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Do requerimento de urgência

De início, o artigo 53 da LOMC - Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, garante que, quando solicitado pelo Exmo. Prefeito a tramitação do projeto de lei em regime de urgência - e não de urgência especial, o feito tenha seu trâmite legislativo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Assim, deverá atentar os nobres servidores e Edis sobre a solicitação alçada pelo proponente.

2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

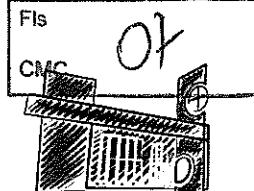
Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.3. Da legalidade

Quanto à propositura cumpre destacar que é bem verdade que o Município tem competência para organizar o seu funcionalismo, bem como para definir o modelo estruturante da administração pública, com vistas na melhor prestação de serviços de sua alçada (art. 30, I, CRFB/88) já que consectário da autonomia administrativa.

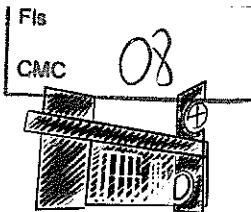
Bem por isso que a competência para deflagrar o processo legislativo para dispor sobre a criação de cargos na Administração Direta e Indireta municipal é exclusiva do prefeito, nos exatos termos do art. 49, II da LOMA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 49) Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:

(...)

II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;

(...)

(destacado)

Ademais, a pretensão é apenas dar nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3.076/17, que cuida da representatividade perante o referido Conselho, que hodiernamente é composto por 24 (vinte e quatro) membros e na proposta apresentada seria composto por 22 (vinte e dois) membros, excluindo-se o representante do Poder Judiciário e do Ministério Público, o que não há nenhum impeditivo.

Portanto, o projeto se mostra legal e constitucional.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 03/2018, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 26 de Fevereiro de 2018.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTOCOLO Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 28/02/2018 HORA: 12:02

Autoria: Diretor Jurídico

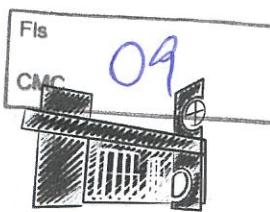
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
3/2018 Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei
nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA *

Em 28/02/2018, abro vista deste processo às Comissões de Justiça e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos regimentais.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis

CMC

10



Projeto de Lei nº 03/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei N°3.076, de 1º de dezembro de 2017".

PARECER DA COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei N°3.076, de 1º de dezembro de 2017.

O objetivo é reduzir o numero de membros de 24 à 22, excluindo o representante do ministério público e do judiciário.

Quanto a solicitação de medida de urgência do referido projeto, tal solicitação encontra-se amparado pelo Art. 53 da LOMC.

Quanto a competência, Compete ao município a legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30. I da CRFB).

Compete Exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei de disponha sobre: Art. 49 II, LOMC, Criação e estruturação e atribuições de secretários ou diretorias municipais e órgãos da administração pública;

Desta forma não existe nenhum impedimento legal que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Justiça e redação aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 02 de Março de 2018.

Sandra Santos
Vereador PT

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Rua Carlos Gomes, 999 - Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
00292/2018 DATA: 12/03/2018 HORA: 10:36
3/2018 Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei
nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017,

PROTÓCOLO Nº:
00292/2018

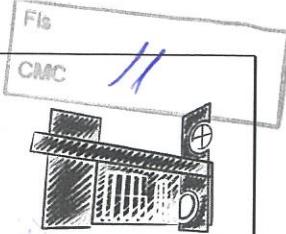
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 12/03/2018 HORA: 10:36
Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 03/2018

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre: "Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei Nº3.076, de 1º de dezembro de 2017".

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que pretende Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei Nº3.076, de 1º de dezembro de 2017.

O objetivo é reduzir o numero de membros de 24 à 22, excluindo o representante do ministério público e do judiciário.

O Referido projeto não contempla gastos, deste modo, não existe nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, sendo assim, a Comissão de Finanças e orçamentos aprova o projeto e encaminha para o plenário para discussão e votação.

Cordeirópolis, 02 de março de 2018.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

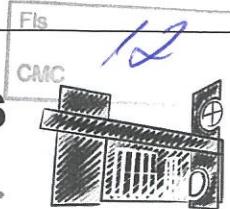
PROTOCOLO Nº 00293/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 12/03/2018 HORA: 10:37
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 3/2018 Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei 03/2018

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 3.076 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de Projeto de Resolução de acordo quanto ao estabelecido Regimento Interno e CF/88, ciente de que a Saúde, Educação e Assistência Social são garantias constitucionais consolidadas em nosso ordenamento jurídico, opino pela legalidade do projeto, dado seu atendimento aos preceitos constitucionais e regimentais e também pelo impacto social que o mesmo trará após sua entrada em vigor.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de Março de 2.018

Cleverton Nunes de Menezes
Vereador PMDB

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 14/03/2018 HORA: 10:33
Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
3/2018 Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei
nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017;
PROTÓCOLO Nº 00307/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei 03/2018

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 3.076 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de Projeto de Lei de acordo quanto ao estabelecido Regimento Interno e CF/88, ciente de que a Saúde, Educação e Assistência Social são garantias constitucionais consolidadas em nosso ordenamento jurídico, opino pela legalidade do projeto, dado seu atendimento aos preceitos constitucionais e regimentais e também pelo impacto social que o mesmo trará após sua entrada em vigor.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de Março de 2.018

Cleverton Nunes de Menezes
Vereador PMDB

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

Anderson Antônio Hespanhol
Vereador PPS

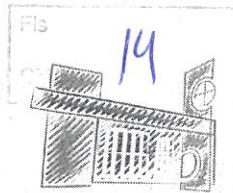
Fis
13
PROTOCOLO Nº 0007/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 14/03/2018 HORA: 10:33
Autoria: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 3/2018 Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.

Sessão Ordinária em 20/03/2018

CORDEIRÓPOLIS, 19/Março/2018

VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03/2018 - APROVADO:

7ª Sessão Ordinária (20/03/2018)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2018.

Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
15

Autógrafo nº 3359

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei n.º 3.076, de 1º de dezembro de 2.017, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMVVIDA será integrado por 22 (vinte e dois) titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VII - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Segurança Pública;
- IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X - 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- XI - 5 (cinco) representantes das Instituições Religiosas que realizem programas de prevenção e tratamento;
- XII - 2 (dois) representantes de Recursos Humanos das principais empresas da cidade;
- XIII - 2 (dois) representantes de ONGs voltadas para prevenção e tratamento da dependência química.

Parágrafo Único - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Jornal Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de março de 2018.

LAERTE LOURENÇO
Presidente

CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Pis
CMC
16

Ofício nº 26/2018 - CMC

Cordeirópolis, 21 de março de 2018.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3359, proveniente da aprovação, na 7ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 3/2018, de sua autoria, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 3076, de 1º de dezembro de 2017.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

11

Nº Protocolo: 101396/2018

Data de Abertura	27/03/2018 às 15:12	Protocolado por:	Sandra Luzia Bonato do Nascimento
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546 9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não Informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3359/2018, proveniente da aprovação na 7ª sessão ordinária, projeto de lei nº 3/2018 - COMVVIDA, conforme ofício n 26/2018-CMC.		

Sandra Luzia Bonato do Nascimento
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

A T O S DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.087 de 11 de abril de 2018**

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMVVIDA será integrado por 22 (vinte e dois) titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VII - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Segurança Pública;
- IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X - 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- XI - 5 (cinco) representantes das Instituições Religiosas que realizem programas de prevenção e tratamento;
- XII - 2 (dois) representantes de Recursos Humanos das principais empresas da cidade;
- XIII - 2 (dois) representantes de ONGs voltadas para prevenção e tratamento da dependência química.

Parágrafo Único - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Jornal Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 11 de abril de 2018.

Lei nº 3.088 de 11 de abril de 2018

Institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos no âmbito do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos, a ser mantido no Banco Brasil S.A., destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e decisões administrativas, para levantamento de depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Cordeirópolis seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 151/2015.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a realização dos atos necessários à operacionalização

e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos, inclusive junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva.

Parágrafo único - A operacionalização e manutenção do Fundo serão regulamentadas por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após à publicação desta Lei.

Art. 3º - A transferência de recursos para o Fundo, a identificação dos depósitos, a habilitação do Município, a sua remuneração, a escrituração, o montante mínimo, a aplicação de recursos do Fundo, o saque, a insuficiência de saldo, a não recomposição do Fundo e outras especificidades serão aplicados nos exatos termos e limites da Lei Federal Complementar nº 151/2015.

Art. 4º - Fica autorizado o Município de Cordeirópolis a firmar Termos, Convênios e Contratos para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 11 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 11 de abril de 2018.

Portaria nº 10.841 de 27 de março de 2018

Convalida designação de servidora para exercer função gratificada, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria,

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 1º de março de 2017, a designação da servidora Regiane Carolina Franco Bovo, para exercer Função Gratificada de Coordenadora de Saúde Animal – FG. 2, na Secretaria de Meio Ambiente da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º.03.2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 27 de março de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 27 de março de 2018.

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP**INFORMA :**

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa do Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Socrates Bratton

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Unidade: 1.000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00

O Jornal Oficial do Município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2234 de 11 de Agosto de 2003, com suas posteriores alterações.

Editor Municipal Antônio Ribeiro - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13480-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

19

Ofício nº. 067/2018.

Cordeirópolis, 17 de abril de 2018.

Prezado Senhor

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a Lei Municipal nº 3.087, de 11.04.2018, que dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.076, de 1º de dezembro de 2.107, conforme específica; e, Lei Municipal nº 3.088, de 11.04.2018, que institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais e Administrativos no âmbito do Município de Cordeirópolis e dá outras providencias, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus profundos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTÓCOLO Nº
067/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 18/04/2018 HORA: 13:20

Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Assunto: Em anexo Lei nº 3.087 e nº 3.088



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 3.087
de 11 de abril de 2018.

Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 3.076, de 1º de dezembro de 2.017, conforme específica.

José Adinai Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

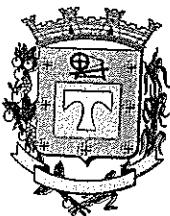
Art. 1º – O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.076, de 1º de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O COMVVIDA será integrado por 22 (vinte e dois) titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VII - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Segurança Pública;
- IX - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- X - 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- XI - 5 (cinco) representantes das Instituições Religiosas que realizem programas de prevenção e tratamento;
- XII - 2 (dois) representantes de Recursos Humanos das principais empresas da cidade;
- XIII - 2 (dois) representantes de ONGs voltadas para prevenção e tratamento da dependência química.

Parágrafo Único - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no Jornal Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

 continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

21

Lei nº 3.087/2018

continuação

fls. 02

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de abril de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Jose Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração -
Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 11 de abril de 2018.